

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ

Recebido
24/05/2021
às: 13:44 hs


ADSON COSTA CHAVES
CPF: 965.947.133 - 53
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
BEBERIBE - CE

Ref. Proc: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.005-TP-DIVE

LEVI MENDES – SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.912.603/0001-84, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 1704, Meireles, Fortaleza - Ceará, neste ato representada por seu representante legal/procurador, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com base nos fatos e argumentos seguintes:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Edital, “item 4.2”, e o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, o prazo para impugnações e questionamentos é de 2 (dois) dias antes úteis antes da data fixada para a abertura de sessão pública do certame. Tendo esta sido marcada para o dia 26.05.2021 (quarta-feira), tempestiva, portanto, a impugnação apresentada até o dia 24.05.2021 (segunda-feira).



Feitas essas considerações, vamos ao objeto da impugnação.

2 – DO ITEM IMPUGNADO

A impugnante pretende participar do referido procedimento licitatório e, ao analisar o Edital, observou-se que o “**item 6.5, subitem 6.6.8**”, que trata da **Habilitação Técnica** das empresas licitantes, incluído pelo Adendo ao Edital, incluiu o seguinte:

6.6.8. Registro e inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade.

Ocorre que esse requisito limita o caráter competitivo do certame, na medida em que restringe a participação somente às empresas contábeis, em que pese o objeto licitado possa ser executado por outros profissionais além dos contadores.

O objeto a ser licitado no presente edital, “**item 1.1**”, é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE/CE E TCU) DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

Detalhando-se o objeto (**Termo de Referência, Anexo I do Edital, item 3**), temos que as atividades objeto de contratação também possuem caráter jurídico, senão vejamos:

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a ser instaurados na vigência da contratação, informando a Contratante da sua instauração, prazos e procedimentos relativos a estes.

3.2. Participar, sempre que instada a tanto, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas a orientação ao do gestor e servidores da Contratante;

3.3. Apresentar relatório sobre o andamento dos processos, bem como o posicionamento das decisões e normas da lavra do Tribunal de Contas, que possam influenciar a atuação administrativa de forma eficiente aos trabalhos da gestão;

3.4. Orientação e atualização das Resoluções;

3.5. Orientação e atualização de Instruções Normativas;



- 3.6. Acompanhamento e auxílio de procedimentos em trâmite;
- 3.7. Envio de relatórios, quando solicitados, sobre processos administrativos em trâmite;
- 3.8. Orientação e acerca de justificativas, recursos, embargos, consultas, denúncias, reexame dentre outros;
- 3.9. Acompanhamento na prestação de contas, auditorias;
- 3.10. Análise e emissão de pareceres nos assuntos enviados para sua apreciação

Dentre atividades mencionadas, há de se destacar que algumas tais como: o acompanhamento de processos administrativos, bem como a consultoria a legislação, inclusive com emissão de pareceres jurídicos para peças processuais (embargos, recursos, consultas, denúncias, reexame dentre outros) perante os Tribunal de Contas, são atividades desempenhadas por advogados, como preleciona o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94):

Art. 1º São atividades **privativas de advocacia**:

(...)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...)

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

(...)

XV - ter vista dos processos **judiciais ou administrativos** de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;



Nesse sentido, a intenção da presente impugnação não seria de excluir o profissional de contabilidade, devidamente inscrito no CRC, de participar do certame, **mas de ampliar a concorrência** para que haja uma abrangência maior de licitantes, aptos ao cumprimento do objeto licitado, incluindo aqueles inscritos nos quadros da OAB, como já mencionado, por contemplar atividades de natureza jurídica, privilegiando a concorrência e, conseqüentemente, a busca pela melhor proposta para a Administração.

Por outro lado, a manutenção da cláusula impugnada viola o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU), que é cristalino ao proibir restrições dessa natureza:

Nas licitações para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação que não exijam projeto complexo, envolvendo conhecimentos específicos de engenharia, é irregular a exigência de comprovação de inscrição exclusivamente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), excluindo-se do certame licitantes que comprovem inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Acórdão 655/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Desta feita, conclui-se que o mais razoável seria permitir também a participação de licitantes com registro na OAB, uma vez que há também necessidade de advogados para a consecução do objeto licitado, comprovando-se a aptidão técnica por meio das certidões e atestados na forma do Ato Convocatório.

Frise-se que, o próprio TCU afirma, em entendimento **sumulado**, que as decisões por ele proferidas **em matéria de licitações públicas têm natureza vinculativa quanto a sua aplicabilidade, devendo, portanto, a administração pública rever a exigência editalícia questionada, por malferir a ampla competição do Certame:**

Súmula 222 – TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Handwritten signature]

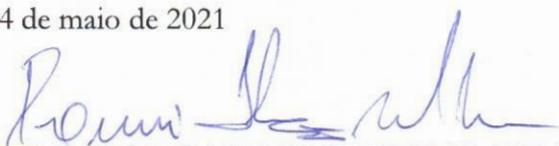
Portanto, a referida exigência contida no “**item 06.7, Subitem 06.7.5**”, do **Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.005-TP-DIVE**, além de ser vedada dentre os requisitos legais para a habilitação, conforme jurisprudência pacificada do TCU, configura ofensa ao princípio da isonomia e competitividade, previstos em nossa Lei Maior e no Estatuto das Licitações.

3 – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja julgada procedente a presente **IMPUGNAÇÃO**, de modo a permitir que empresas inscritas na OAB participem do **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.005-TP-DIVE**.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 24 de maio de 2021


LEVI MENDES – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 40.912.603/0001-84

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Pelo presente instrumento particular, **LEVI FALCÃO MENDES**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 30.679, portador do CPF nº 025.187.923-25, residente e domiciliado na Travessa Júlio César, 237, casa 02, bairro Damas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.425-351, Telefone (82) 999650784; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "LEVI MENDES – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 1704, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60170-000, e-mail: levimendes.adv@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 2764 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 415012021. Fortaleza (CE) 14 de 01 de 2021.

ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:0
3924477388

Assinado de forma digital
por ELIZANGELA FREITAS
DO
NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2021.01.31 17:32:23
-03'00'

LEVI
FALCAO
MENDES

Assinado de
forma digital
por LEVI
FALCAO
MENDES

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e a integralizar pelo titular, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000,00 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 2764 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 415012021. Fortaleza (CE) 14 de 01 de 2021.

ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:
03924477388

Assinado de forma digital
por ELIZANGELA FREITAS
DO
NASCIMENTO:0392447738
8
Dados: 2021.01.31 17:32:12
-03'00'

LEVI
FALCAO
MENDES

Assinado de
forma digital
por LEVI
FALCAO
MENDES

outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular Levi Falcão Mendes declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Fortaleza, estado do Ceará para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 2764 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 415012021. Fortaleza (CE) 14 de 01 de 2021

ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:0
3924477388

Assinado de forma digital
por ELIZANGELA FREITAS
DO
NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2021.01.31 17:32:01
-03'00'

LEVI
FALCAO
MENDES

Assinado de
forma digital
por LEVI
FALCAO
MENDES

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2021.

Levi Falcão Mendes
OAB/CE Nº 30.679

LEVI
FALCAO
MENDES

Assinado de
forma digital
por LEVI
FALCAO
MENDES

Testemunhas:

1. LUIZ EDUARDO MENDES (Instituto Jurídico)
CPF: 203.334.473-87

2. Régina Cláudia Falcão Mendes
Nome: REGINA CLÁUDIA FALCÃO MENDES
CPF: 266.408.643-04



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 2764 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 415012021.
Fortaleza (CE) 14 de 01 de 2021

ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:039
24477388

Assinado de forma digital
por ELIZANGELA FREITAS
DO
NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2021.01.31 17:31:45
-03'00'

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12108627

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
30679

NOME
LEVI FALCAO MENDES

FILIAÇÃO
**LUIZ EDUARDO MENDES
REGINA CLAUDIA FALCAO MENDES**

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1986

RG
2001002330074 - SSPCE

CPI
025.187.823-25

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 02/10/2014

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Levi Falcao Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9D8D-2E07-8584-B440.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D8D-2E07-8584-B440> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D8D-2E07-8584-B440



Hash do Documento

239D97DFE678679B6E6C7ECCC9A1DCC45C04EB83B1041E48FC4BB777FA109CD5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2021 é(são) :

Levi Falcao Mendes (Signatário) - 025.187.923-25 em 21/04/2021

22:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

